



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3658—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	44
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	45
DIRETORIA GERAL	51
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	52

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **16ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **17 de Setembro de 2015, quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006401-66.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDA POR SUA GENITORA NILDA MARIA RIBEIRO DA SILVA.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002663-70.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ADILON BRAGA DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ROGER DE MELLO OTTAÑO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008123-38.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LORENA URSULA GOMES COELHO DE SOUSA.**

ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014849-62.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **PAMYLUIK REGO DE MATOS.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015889-79.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MAÚRCIO GOULART FERREIRA.**

ADVOGADA: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014092-68.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **POLIANE CARDOSO DA SILVA**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ APARECIDO GADOTTI**.

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004021-70.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **DAYANE MAYS PALMEIRAS VIEIRA DE JESUS.**

ADVOGADOS: RODRIGO SPERCHI WAHBE E GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CELIO SOUSA ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000397-13.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **PAULO RICARDO TEIXEIRA MARQUES.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. ESTADO: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009820-94.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **IRAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: GUSTAVO SILVA SANTOS.

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO - FUNCAB E DIRETOR DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT- FUNCAB.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003135-71.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GILSON SANTOS ALVES.**

ADVOGADO: DANILLO RIBEIRO ALVES.

IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000660-45.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **FRANCISCO ARISTÓFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA.**

ADVOGADA: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009330-09.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ALCIDIO ROBERTO FERNANDES.**

ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5000180-55.2010.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **FRANCISCO DE ASSIS.**

ADVOGADOS: FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, DANTON BRITO NETO E ROBERTO LACERDA CORREIA.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DOTOCANTINS.**LITTISC: PAS: NEC: **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003176-38.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GLEISTON RIBEIRO PEREIRA.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

15-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0002148-35.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **LEANDRO ALVES DE SOUZA.**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 11 de setembro de 2015. **Wagne Alves de Lima.** Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA ADMINISTRATIVA**14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será julgado na **14ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **17 de setembro de 2015**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-SINDICÂNCIA Nº 14.0.000109112-4-SEI.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

SINDICADO: **A. M.**

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-CORREGEDOR-GERAL.**

1-SINDICÂNCIA Nº 14.0.000167431-6-SEI.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

SINDICADO: **A. M.**

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-CORREGEDOR-GERAL.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 11 de setembro de 2015. **Wagne Alves de Lima.** Secretário do Tribunal Pleno.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0010663-59.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N o 0001385-64.2015.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADOS: MARILDA HELENO DO VALE e LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de recurso de Apelação, interposto por BANCO DO BRASIL S.A., contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n o 0001385- 64.2015.827.2706, movida em desfavor de MARILDA HELENA DO VALE e LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA. Na inicial da ação em epígrafe o autor, ora apelado, diz ter firmado com os executados, um crédito para custeio rural, no valor inicial de R\$ 354.857,44 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), representado pela Cédula Rural Pignoratícia nº 20/00542-3 (17/23983-3), tendo sido tal cédula aditivada em 2009, 2011 e 2012, a fim de alterar a forma de pagamento e vencimento final do débito. Diz ainda que, em razão dos negócios entabulados com os executados, o exequente tornou-se credor de determinada quantia, acrescida dos encargos contratuais e legais, previstos no título executivo em questão. Afirma que em razão da inadimplência do crédito pelos executados, tornou-se necessário ao exequente promover a execução do crédito, mediante execução judicial, para receber o débito exequendo, que atualizado até o ajuizamento da ação executória, perfazia o valor total de R\$ 494.453,10 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), a ser acrescido de honorários advocatícios. O magistrado singular proferiu despacho determinando a intimação da parte exequente para comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo efetivado pela contadoria da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. O magistrado singular, tendo em vista o não cumprimento da ordem judicial, proferiu sentença julgando extinto o processo sem resolução de mérito, ante a falta de recolhimento das custas processuais. Inconformado, o exequente interpôs o presente recurso de Apelação. Informa que a ação executória foi devidamente instruída com o comprovante do recolhimento das custas iniciais, conforme arquivo denominado DAJ5, constante do Evento 1 dos autos originários no 0001385-64.2015.827.2706. Diz que o magistrado singular determinou ao exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovasse o preparo correto do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. Afirma que, intimado do despacho, peticionou nos autos requerendo a remessa dos autos à contadoria para apuração do valor devido, uma vez que já havia recolhido a quantia de R\$ 15.440,33 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), contudo, tal pedido foi indeferido pelo magistrado que logo após sentenciou extinguindo o feito com base no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sustenta que o processo foi extinto em razão do não recolhimento das despesas com Oficial de Justiça, as quais não se confundem com custas iniciais, posto serem custas intermediárias do feito, nos termos da Resolução nº 153, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça. Assevera que as custas iniciais foram pagas, nos termos das DAJ's nºs 314330 e 314331, vinculadas ao processo, nos valores de R\$ 3.079,00 (três mil setenta e nove reais) e R\$ 12.361,33 (doze mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 15.440,33 (quinze mil reais quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos). Aduz que as diligências de Oficial de Justiça não constituem pressuposto de validade do processo, motivo pelo qual não há fundamento para indeferir a inicial, devendo ser a parte intimada pessoalmente para cumprir o ato. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para “cassar” a sentença, em razão da irregularidade do indeferimento da petição inicial e, como consequência, o retorno dos autos à instância de origem para o regular processamento. Conforme visto, o apelante almeja a declaração de nulidade da sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência de pagamento das custas do processo. Para melhor entendimento do caso, necessário trazer algumas informações sobre o andamento do processo. Dos autos, verifica-se que o requerente, ora apelante, ajuizou em 2/2/2015, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001385-64.2015.827.2706, em desfavor de MARILDA HELENA DO VALE e LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA. Nesta oportunidade, juntou o comprovante de recolhimento de custas iniciais do processo no valor total de R\$ 15.440,33 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais) referente as custas iniciais do processo e R\$ 12.361,33 (doze mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) referente a taxa judiciária (Evento 1 – DAJ5 dos autos originários no 0001385- 64.2015.827.2706). Em 4/2/2015, o magistrado singular proferiu despacho determinando a intimação do banco-exequente para comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo efetivado pela contadoria da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil (Evento 3 – DESP1 dos autos originários nº 0001385-64.2015.827.2706). Em 26/3/2015, o banco-exequente peticionou nos autos informando que nos autos não foram juntados

cálculos efetivados pela contadoria da Comarca e, nesta oportunidade pugnou pela juntada do cálculo para o recolhimento devido (Evento 8 – PET1 dos autos originários no 0001385-64.2015.827.2706). Em 8/4/2015, o magistrado singular afirmou ser encargo do autor da ação providenciar o recolhimento das custas iniciais, bem como solicitar a contadoria judicial a elaboração da planilha de cálculos. Nesta oportunidade, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Evento 9 – DESP1 dos autos originários nº 0001385-64.2015.827.2706). O banco-exequente, devidamente intimado em 14/4/2015, por meio de seu advogado, deixou transcorrer o prazo concedido pelo magistrado singular sem proceder ao recolhimento das custas processuais. Por tal motivo, em 27/4/2015, o magistrado a quo proferiu sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de pagamento das custas iniciais do processo. No entender do banco-apelante o magistrado não poderia ter extinguindo o processo, uma vez que as diligências de Oficial de Justiça não constituem pressuposto de validade do processo, ou seja, não pode ser utilizado como fundamento para indeferir a inicial, bem como ser imprescindível a intimação pessoal da parte para cumprir o ato. A matéria ventilada no presente recurso já é pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual perfeitamente cabível que o presente recurso seja julgado monocraticamente. Ressalta-se que, em se tratando de complementação de custas, não tem aplicação da regra constante do artigo 257 do Código de Processo Civil, que se refere apenas ao cancelamento da distribuição por falta de preparo inicial. “Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.” Assim sendo, o cancelamento da distribuição, previsto no artigo supracitado, mostra-se cabível somente nos casos em que a ação é distribuída sem o recolhimento integral de custas, quedando-se a parte silente pelo prazo de 30 dias, ensejando a extinção do processo na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que não é o caso dos autos. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; [...]” O caso em questão trata-se de complementação do preparo e não de sua inexistência, uma vez que o banco-apelante quando do ajuizamento da ação, conforme dito alhures, efetivou o pagamento de R\$ R\$ 15.440,33 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais) referente as custas iniciais do processo e R\$ 12.361,33 (doze mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) referente a taxa judiciária (Evento 1 – DAJ5 dos autos originários nº 0001385-64.2015.827.2706). Portanto, imprescindível no caso que o magistrado tivesse determinado a intimação pessoal do autor da ação (banco-exequente) para o recolhimento da diferença mencionada no despacho constante do Evento 3 dos autos originários, pois neste caso, a extinção do feito somente ocorre após o autor, devidamente intimado, não proceder a complementação das custas. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS COMPLEMENTARES. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO EM APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO. INTIMAÇÃO POSTERIOR PARA PAGAMENTO. LEGALIDADE. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. CPC, ART. 267. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Indeferido o pedido de gratuidade da Justiça, requerido em segundo grau, deve-se oportunizar o pagamento posterior das custas. II - Na linha da jurisprudência do Tribunal, a ausência de pagamento das despesas complementares pode acarretar a extinção do processo por abandono (art. 267-III, CPC), e não por ausência de pressuposto processual (art. 267-IV, CPC). Imprescindível, no entanto que, intimada pessoalmente, a parte deixe de cumprir a diligência determinada.” (REsp 448.398/RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 31/3/2003) – Grifei. Assim sendo, a extinção do processo sem a prévia intimação pessoal do banco-exequente, ora apelante, para que providenciasse a complementação das custas iniciais revelou-se equivocada. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação, para declarar nula a sentença que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação de Execução de Título Extrajudicial no 0001385-64.2015.827.2706, movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de MARILDA HELENA DO VALE e LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA e, como consequência, determinar a baixa dos autos à Comarca e Vara de Origem para dar regular prosseguimento ao feito. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010537-43.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0000495-20.2014.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: CLEBER SIDNEY TREVISAN

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

APELADO: ADAUTO DOS REIS CINTRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AÇÃO COMINATÓRIA. OBJETOS DIVERSOS. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *A litispendência se verifica quando duas ações, ainda em curso, são idênticas quanto às partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando se ajuíza uma nova ação que repita outra que já fora ajuizada e que se encontra em andamento, sendo idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido formulado.* - Mesmo que ambas as partes figurem nos pólos dos processos,

sendo neste recurso o ora apelante no pólo ativo e no processo citado pelo Juiz singular no pólo passivo, forçoso reconhecer a distinção entre os pedidos entabulados nos referidos processos, onde tal demanda não induz litispendência. - Recurso conhecido, sentença cassada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e a Exma Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Assinado pelo Juiz NELSON COELHO FILHO, convocado por força do Decreto Judiciário nº 451/2015, para substituir o Desembargador MOURA FILHO no período de 04 de setembro a 21 de novembro de 2015, em razão de licença para tratamento de saúde autorizada pelo Tribunal Pleno (DJ 3654 Suplemento 1, publicado em 04/09/2015). Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – convocado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009733-75.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO com pedido de ALIMENTOS E DE LIMINAR Nº 5002874-50.2013.827.2729 – DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: D. N. S. S.

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: E. O. D. S.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO DA AUTORA/APELANTE NAS CUSTAS DO PROCESSO. RESSALVA IMPLÍCITA QUANTO À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO, SEGUNDO O ESTABELECIDO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. APELO IMPROVIDO. – O deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta que a parte beneficiária seja condenada nas verbas sucumbências, entretanto a lei lhe assegura a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza (art. 12 da Lei 1.060/50). – Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Assinado pelo Juiz NELSON COELHO FILHO, convocado por força do Decreto Judiciário nº 451/2015, para substituir o Desembargador MOURA FILHO no período de 04 de setembro a 21 de novembro de 2015, em razão de licença para tratamento de saúde autorizada pelo Tribunal Pleno (DJ 3654 Suplemento 1, publicado em 04/09/2015). Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator convocado.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004237-31.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002489- 71.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR DA SILVA

ADVOGADA: TAMIRES CHAVES VILATINO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CESSÃO DE OFÍCIO. ATO DESPROVIDO DE MOTIVAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. PREJUÍZO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. 1. É nulo o ato administrativo que cedeu de ofício servidor público municipal, desprovido de motivação a justificar a cessão para quadro diverso do ocupado, e em prejuízo ao livre exercício da atividade de dirigente sindical, direito assegurado por norma constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0004237-31.2015.827.0000, em que figuram como Requerente Maria da Conceição Cesar da Silva e Requerido o Município de Araguatins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do reexame, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença que declarou nulo o ato de cessão da requerente – Decreto nº 242 de 2013, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO Nº 0005665-48.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5032284-90.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADO: MOZART MOREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR MEIO ELETRÔNICO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. 1. O não atendimento, no prazo fixado pelo Juiz, à determinação para promover andamento ao feito, enseja sua extinção sem julgamento de mérito, notadamente nos casos em que o Advogado tenha restado devidamente intimado por meio eletrônico previamente cadastrado, aliado à intimação pessoal do autor, para dar prosseguimento ao feito, sem nada requerer. Artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. 2. Em se tratando de pessoa jurídica, reputa-se válida a intimação procedida via postal, com o aviso de recebimento assinado por funcionário, por aplicação da teoria da aparência. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICÁVEL. 3. Ausente a citação do requerido, a extinção do processo por abandono da causa pode ser decretada de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0005665- 48.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Itaúcard S.A. e Apelado Mozart Moreira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE-Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO Nº 0003856-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000797-14.2011.404.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: CHARLES BRONCIO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO e LEANDRO FREIRE DE SOUZA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGDO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RAZÕES DO APELO DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A insurgência do apelo acerca do mérito de matéria revisional de contrato bancário que não guarda consonância com o conteúdo de sentença extintiva do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual, enseja o não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação n o 0003856- 23.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Charles Broncio de Oliveira Cruz e como Apelado o Banco do Brasil. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso de Apelação, por falta de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO Nº 0003841-54.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5003770-35.2009.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON - ES10990

APELADO: REGINALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO. INÉRCIA. 1. É cabível a extinção do processo por abandono da causa, quando, regularmente intimados a parte e seu advogado, não promovem as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. (art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil). REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE. 2. Ausente a citação do requerido, a extinção do processo por abandono da causa pode ser decretada de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0003841- 54.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Finasa S.A. e Apelado Reginaldo Conceição da Cruz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO Nº 0002304-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5037481-89.2013.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: HOSANA DOS REIS SOUSA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA – DP/900016621

APELADO: EROTIDES NUNES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA. DISPOSITIVO. AUSÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. É nula a sentença que não contém dispositivo, por ser este requisito essencial a sua existência, já que é nele que se encontra o comando judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0002304- 23.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Hosana dos Reis Sousa e como Apelada Erotides Nunes da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, cassou, de ofício, a sentença impugnada, eis que nula de pleno direito, e determinou o retorno dos autos à instância singela para que outra seja prolatada, atendendo aos requisitos do artigo 458 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO Nº 0001195-71.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002649- 78.2013.827.2713 – DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

APELANTE: R. DA S. L.

DEF. PUBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADA: E. T. S.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VISITAS PATERNAS FIXADAS DE FORMA LIVRE. ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL. REQUISITOS. PRESENÇA. 1. Sentença homologatória de acordo firmado por ocasião de dissolução de união estável, a qual estipula visitas paternas à criança de forma livre – desde que respeitados os horários das atividades escolares e desde que não ocorram no interior da residência da genitora –, não retira do referido título a liquidez e certeza para fins de execução, pois apesar de amplo, não se pode negar a existência de critérios para a visitação. 2. O regular preenchimento, pelo título judicial, dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, impede o indeferimento da petição inicial por ausência de pressuposto de constituição válida do processo, e enseja a desconstituição da sentença terminativa.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0001195- 71.2015.827.0000, em que figuram como Apelante R. da S. L. e Apelada E. T. S.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da

2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para desconstituir a sentença terminativa, determinando o regular prosseguimento do feito, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010779-65.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL:5001584-55.2012.827.2722.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I –CP E ART.121, § 2º, I NA FORMA ART.14, II-CP.
RECORRENTE : JOSÉ DE ARIMATEIA SAMPAIO DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

2-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0004616-69.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000064-83.2010.827.2737.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/06.
APELANTE : PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

3-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0005857-78.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0009665-86.2014.827.2729.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT -LEI 11.343/06.
APELANTE : ELISON BOMFIM SIQUEIRA MIRANDA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

4-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0006205-96.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001425-34.2010.827.2706.

TIPO PENAL : ART.312, § 1º, C/C ART. 327, CAPUT e § 1º, NA FORMA ART.71-CP E ART. 171, CAPUT e § 3º, NA FORMA ART.71, CAPUT-CP, C/C ART. 69, CAPUT- CP.

APELANTE : **JOAO PAULO BARROS DE OLIVEIRA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

5-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0006308-06.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016850-50.2014.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §§ 1º E 2º, C/C ART. 29, CAPUT- CP.

APELANTE : **ALAN CARDEK BEZERRA VELOSO.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

6-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0006627-71.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007565-33.2014.827.2706.

TIPO PENAL : ART.180-CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

APELADO : **MAURICIO ALVES DE MOURA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

7-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0006807-87.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001095-71.2009.827.2706.

TIPO PENAL : ART.121, CAPUT, C/C ART.14, II-CP.

APELANTE : **JOÃO PAULO FRAGOSO MOURAO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

8-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0007246-98.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000075-72.2011.827.2739.

TIPO PENAL : ART.180, CAPUT, PRIMEIRA PARTE- CP.

APELANTE : **JUNIOR GOMES BATISTA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

9-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0007294-57.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004203-72.2014.827.2722.
 TIPO PENAL :ART.155, CAPUT-CP.

APELANTE : GABRIEL TORRES DOS SANTOS.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI REVISOR

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

10-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0007545-75.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004522-13.2014.827.2731.

TIPO PENAL :ART.217- A, NA FORMA ART.71, CAPUT E ART.13, § 2º, "a", NA FORMA 297 E
 ART.217-A, NA FORMA ART. 71, CAPUT- CP.

APELANTES : M.R. R.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA/JOSÉ PEDRO DA SILVA.

2º APELANTE : A.G.N

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA .

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI REVISOR

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

11-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008010-84.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0014358-85.2014.827.2706.

TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I E II, C/C ART. 14,II, (2 VEZES), NA FORMA ART.70, CAPUT-CP.

1ºAPELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ºs APELADOS : WASHINGTON DA SILVA FONSECA E JOSUÉ DA SILVA SOUSA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

2ºAPELANTE : WASHINGTON DA SILVA FONSECA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA .

2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI REVISOR

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

12-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008832-73.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE : 5000110-30.2013.827.2717.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : MOISÉS CONCEIÇÃO FARIAS.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

13-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0010027-93.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000002-80.2008.827.2715.
 TIPO PENAL :ART.1º, VII- DECRETO- LEI 201/67.
APELANTE : **OTOCAR MOREIRA ROSAL.**
 ADVOGADO(A) : WILSON MOREIRA NETO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

14-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014043-27.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5014439-11.2013.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I E IV-CP.
RECORRENTE : **TIAGO SILVA DE SOUSA E CHARLES SILVA DE DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITAUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0004614-02.2015.827.0000. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEFERIDO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000391-59.2012.827.2704.
 TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I,II, IV E V, ART. 14, II E ART.61,II d (3ª FIGURA)- CP.
1ºAPELANTE : **TIAGO DA ROCHA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
2ºAPELANTE : **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**
 ADVOGADO : MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA
3º APELANTE : **ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA.**
 ADVOGADOS :EDIMILSON ALVES DE ARAUJO E IVANILDA BENTO DE BARROS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008251-58.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0032873-02.2014.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT,- LEI 11.343/2006.
APELANTE : **RENATO PEREIRA DE MORAIS E KAIO CHRISTIAN PEREIRA DE SÁ.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001666-87.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL-: 0018462-51.2014.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT – LEI 11.343/2006.
APELANTE : **TATIANA MADEIRA DE MELO E PAULO ROBERTO VIEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELEA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI..
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001678-04.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001266-13.2014.827.2715.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006
APELANTE : **MARCOS FERREIRA DOS SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : WILTON BATISTA/WILTON BATISTA FILHO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001798-47.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000444-27.2010.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.33 - LEI 11.343/2006
APELANTE : **RONALDO ALVES DOS SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : FLAVIO PEIXOTO CARDOSO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0002441-05.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000946-56.2011.827.2722.
 TIPO PENAL :ART.304, CAPUT-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
APELADO : **SUELENE IZIDORA DA COSTA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0003753-16.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000171-87.2015.827.2722.
TIPO PENAL :ART.33,CAPUT – LEI 11.343/2006 E ART. 16, CAPUT- LEI 10.826/03 E ART.180- CP.
APELANTE : GUSTAVO LOPES MACHADO.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0004194-94.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002866-27.2014.827.2729.
TIPO PENAL :ART.35- LEI 11.343/2006.
1ºAPELANTE : LUAN SANTOS DA COSTA
ADVOGADO :LEONARDO CRISTIANO CARDOSO E ALESSANDRO MARCELO MARIN.
2ºAPELANTES : ÍTALO MARQUES DA SILVA E FERNANDO RIBEIRO LIMA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008994-68.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002614-98.2012.827.2731.
TIPO PENAL :ART.129, § 3º - CP.
APELANTE : JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0009001-60.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000082-82.2015.827.2716.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I- CP.
APELANTE : ANDRE SILVA GUEDES.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0010214-04.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL: 0001394-75.2015.827.2722.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT E ART. 40, V- LEI 11.343/2006.
APELANTE : G. B. P.
ADVOGADO(A) : WALACE PIMENTEL, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0002073-93.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015063-14.2014.827.2729.
TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, C/C ART.155 ,§ 4º, I NA FORMA ART.14, II, C/C ART. 155 § 4º, I, C/C ART. 155, § 4º, I NA FORMA ART.71, CAPUT- CP.
APELANTE : FRANCIVAN TORRES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.

27-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008185-78.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001264-43.2014.827.2715.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART.35 CAPUT, C/C ART. 40, III- LEI 11.343/2006.
1ºAPELANTE : VANDEON CASIMIRO GOMES
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
2ºAPELANTE : UANGLESON SOUZA DA SILVA E LUCIANO BORGES DE SOUSA.
ADVOGADO : AELITON DE AQUINO GOMES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.

28-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001411-32.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001558-75.2008.827.2729.
TIPO PENAL : ART.171 C/C ARTs. 29 E 71 – CP.
APELANTE : FRANCISCO MAURICIO DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

29-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001936-14.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000071-53.2011.827.2733.
TIPO PENAL :ART.155, CAPUT- CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
APELADO : MARIA ROSINEIDE LOURENÇO DA SILVA.
ADVOGADO(A) : FREDSON ALVES DE SOUZA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

30-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0002109-38.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000029-70.2006.827.2703.
TIPO PENAL :ART.121, CAPUT-CP.
APELANTE : DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

31-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0004048-53.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000074-26.2011.827.2727.
TIPO PENAL :ART.155, CAPUT-CP.
APELANTE : ADRIANO CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

32-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0005447-54.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000039-19.2009.827.2733.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I E II-CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES.
APELADO : DEUSEMY DIAS AIRES E FÁBIO JÚNIOR ALVES RIBEIRO.
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

33-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0005886-65.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5038574-87.2013.827.2729.
TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I E II –CP.
1ºAPELANTES : TEOCLIDES DIAS PEREIRA NETO E SANDRO JÚNIOR PEREIRA

DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA
2º APELANTE :**MOISÉS CARDOSO DA SILVA.**
 ADVOGADO :RAIMUNDO NONATO NORONHA ALVES E NELSON WALTER DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

34-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0007465-48.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5022021-96.2012.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.140, § 3º E ART. 147-CP NOS TERMOS DO ART.69-CP.
APELANTE : **VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO.**
 ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO
 FILHO E DANILO BEZERRA DE CASTRO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

35-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0008071-76.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000163-38.2009.827.2721.
 TIPO PENAL :ART.14 –LEI 10.826/2003.
APELANTE : **VALDINAR TAVARES MARTINS.**
 ADVOGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

36-APELAÇÃO CRIMINAL AP-5004347-47.2012.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA .
 REFERENTE : 20100009791530.
 TIPO PENAL :DECRETO – LEI 201/67 E LEI- 8.666/93
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
2º APELANTE : **ÉRICO ALVES PARENTE**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
3º APELANTE : **VALDINEZ FERREIRA MIRANDA**
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
4º APELANTE : **DEROCI PARENTE CARDOSO**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
5º APELANTE : **PEDRO PITOMBEIRA**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
1º APELADO : **DEROCI PARENTE CARDOSO**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
2º APELADO : **PEDRO PITOMBEIRA**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
3º APELADO : **ÉRICO ALVES PARENTE**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
4º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
5º APELADO : **VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA**
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

37-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0006624-19.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002983-42.2014.827.2721.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, C/C ART. 40, V- LEI - 11.343/2006.
APELANTE : **SAMEA DANIELE LOBO SENA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

38-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0010543-16.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000236-58.2015.827.2730.
 TIPO PENAL : ART.155, § 1º E § 4º, IV, C/C ART. 14,II- CP E ART. 244-B- LEI 8.069/90, C/C ART. 70- CP.

APELANTE : **RICARDO GUEDES DE ARAUJO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

39-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0015878-50.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002614-18.2014.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.155, § 4º, IV- CP.
APELANTE : **THIAGO RODRIGO DE FREITAS COSTA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

40-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0011003-03.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000243-65.2015.827.2725.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I –CP.
RECORRENTE : **ALESSANDRO SOUSA DA SILVA.**
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000762-12.2015.827.2702 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-JEC

Requerente: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA

Advogada: Dra. Tânia da Silva Rodrigues – OAB/TO 6187

Requerida: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): Drs. Karen Badró Viero – OAB/SP 270.219 e Marcelo Tostes de Castro Maia – OAB/RJ 173.524

Requerida: LEO ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida LEO ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – SENTENÇA: "(...). Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA DIAS em desfavor de LEO ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, para: **a) DECLARAR a revelia** da ré LEO ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA; **b) CONDENAR** as rés, solidariamente, ao ressarcimento do valor despendido na aquisição do produto melhor descrito na inicial, na importância de **R\$ 899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, devidamente corrigidos a partir da data do pagamento da compra, pela autora; e acrescido de juros de mora de 1% desde a data da citação. **c) CONDENAR** as rés, solidariamente, a pagar, a título de danos morais, o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento - sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), da data da citação ("relação contratual"). Ausente a incidência de custas processuais e honorários sucumbenciais (Lei n. 9.099/95, art. 55, "caput") Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Datado e certificado pelo EPROC. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000990-64.2013.827.2703, chave 536899117313, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA, em face CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS- TOCANTINENSSE-ME, CNPJ nº 04.405.666/0001-80, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$3.736,91(três mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), representada pela(s) inclusa(s)CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-1617/2012, datada(s) de 22/06/2012 extraída(s) do livro nº3, fl(s) nº 1617 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ananás, 14 de setembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Citação, com **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº 5000980-20.2013.827.2703, CHAVE: 507929328013, **AÇÃO DE ALIMENTOS**, proposta **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, companheira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Jaime Araújo dias, nº 38, Centro, Ananás/TO. Em face de **EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. Intimação do réu da sentença por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, cuja parte Dispositivo é a que segue. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código Buzaid. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se pós o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos com as

baixas de estilo. Ananás/TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO . E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 11 dias do mês de Setembro de 2015. Eu Celma Anjos da Silva escrevente Judicial digitei e subscrevi. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado ROMÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido aos 29.03.1990, filho de João Evangelista Pereira de Oliveira e Maria Eunice Malaquia de Oliveira,, com endereço na Rua Dom Orione, nº 348, Chapadinha II, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000238-63.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a ROMÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, 112, I, art. 113 e art. 114, II, todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.C. A-TO, 02 de SETEMBRO de 2015.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – JUIZ DE DIREITO.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000321-08.2013.827.2704

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: EVANIA DOS SANTOS DANTAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: RAPHAEL SOUZA PEREIRA

FINALIDADE: CITAR o Sr. DRAPHAEL SOUZA PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 do CPC).

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MAURO JUNIOR GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, lavrador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/05/1991, filho de José Edmilson de Sousa e de Eva Gonçalves de Jesus, o qual foi denunciado no **Artigo 29 da Lei 9.605/98**, nos autos de **Ação Penal nº 0013771-63.2014.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000509-26.2012.827.2707, chave do processo 909268081712, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDISSEU LOPES BORGES, brasileiro, solteiro, motorista, 12/03/1981, natural de Buriti do Tocantins/TO, filho de Américo dos Reis Borges e de Maria Valdete Lopes Borges, residente na Rua José de Assis, nº 32, Centro, Buriti do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado da sentença: (...)ISTO POSTO, julgo, procedente a denúncia, para: CONDENAR EDISSEU LOPES BORGES, nas penas do artigo 129,§6º, do Código Penal e artigo 14, da lei nº 10.826/2003 c/c artigo 69, do Código Penal.. (...)Ausentes causas especiais de diminuição e/ou aumento de pena, fica o denunciado EDISSEU LOPES BORGES definitivamente condenado a 02(dois) anos de reclusão, 02(dois) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, conforme fixado. Cumprirá a pena em regime aberto, se em outro regime não estiver preso, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c", e parágrafo 2º, letra "c", combinado com o art. 36, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais previstos no artigo 44,CP, procedo a SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITOS(artigo 43, CP). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias mês de setembro do ano de dois mil e quinze (11/09/2015). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Criminal lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **Processo nº 5000104-49.2010.827.2710** **Chave do Processo nº 300650877314**

Ação: Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar.

Impetrante: Leandro Galvão Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAN/TO, sob o nº 2234

Impetrada: Fundação Educacional do Bico do Papagaio / FABIC.

Advogado: Pablo Lopes Rego, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.310.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – fica do advogado parte impetrada, intimado, da sentença a seguir transcrita. Processo nº 5000104-49.2010.827.2710 **S E N T E N Ç A** Vistos etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA movido por LEANDRO GALVÃO SILVA. Em estando o processo em seu curso normal, a parte deixou de proceder atos que lhe competia, conforme certidão acostada nestes autos. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 30 (trinta) dias por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 04 de setembro de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, em Substituição Automática

Processo nº 5000088-95.2010.827.2710 **Chave do Processo nº 628367936214**

Ação: Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar.

Impetrante: Jetro Manoel Oliveira Sousa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAN/TO, sob o nº 2234

Impetrada: Fundação Educacional do Bico do Papagaio / FABIC.

Advogado: Pablo Lopes Rego, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.310.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – fica do advogado parte impetrada, intimado, da sentença a seguir transcrita. Processo nº 5000088-95.2010.827.2710 **S E N T E N Ç A** Vistos etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA movido por JETRO MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA. Em estando o processo em seu curso normal, a parte deixou de proceder atos que lhe competia, conforme certidão acostada nestes autos. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 30 (trinta) dias por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III

do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 31 de agosto de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Em Substituição Automática”.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº0000527-18.2015.827.2711

Chave do Processo: 957462850615

Denunciado: Randerson Gonçalves da Silva

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº **0000527-18.2015.827.2015.827.2711**, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **RANDERSON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de setembro de 1993, filho de Romeu Gonçalves dos Santos e de Ivonete Ribeiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, parágrafo 1º e 4º, IV do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, que digitei. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0009.1822-7/0; 2010.0011.2734-7/0 e 2011.0000.6035-2/0

Ações: Cominatória de Reintegração ao Cargo Público

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – TO2059

DESPACHO: “Deverá o nobre advogado comparecer em juízo, retirar o processo, mediante carga com prazo de 48 horas, “RETIRAR” cópias e devolver os autos ao Cartório. Intime-se. Axixá do Tocantins/TO, 11/09/2015. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº do Processo: 0000517-05.2014.827.2712

Ação: Divórcio Litigioso

Advogado: Silvestre Gomes Júnior

Requerente: Genilda Alves Silva

Requerido: Pedro Vieira Silva

Finalidade: INTIMAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Sr. PEDRO VIEIRA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 24/09/2015, às 09:15 horas. Axixá do Tocantins/TO, 07 de outubro de 2014. (ass) Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº do Processo: 0000552-62.2014.827.2712

Ação: Divórcio Litigioso

Advogado: Silvestre Gomes Júnior

Requerente: Valdemir Gomes

Requerida: Geraldina de Melo Teodoro

Finalidade: CITAÇÃO da requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Sra. GERALDINA DE MELO TEODORO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do CPC, bem como intimá-lo no mesmo ato, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/10/2015, às 15:10 horas. Axixá do Tocantins/TO, 27 de julho de 2014. (ass) Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática.”

COLINAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 2012.0004.2618-5/0**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A, OAB/PR 19.937 e Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/PR 24102-B.

Requerido: Maria Carneiro da Silva

Advogado: Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635.

FICAM as partes via de seus representantes legais INTIMADAS acerca do Despacho das fls. 146 a seguir transcrito: “

DESPACHO 1. CUMPRAM-SE as determinações do Ofício-Circular n. 98/2015 da Presidência do TJTO, expedido em 03/08/2015. 2. Para tanto, EXPEÇA-SE, imediatamente, ALVARÁ para TRANSFERÊNCIA dos valores depositados nestes autos junto ao Banco do Brasil para uma CONTA JUDICIAL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 1116, em cumprimento ao Contrato de prestação de serviços de recebimento, centralização, guarda e administração dos depósitos judiciais do Poder Judiciário n. 44/2015, celebrado entre o TJTO e a Caixa Econômica Federal. INSTRUA-SE o alvará com cópia do referido ofício-circular. 3. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o levantamento do valor depositado, conforme determinado na sentença de fls. 133, comparecendo em Cartório para retirada do competente ALVARÁ DE LEVANTAMENTO ou de TRANSFERÊNCIA. 4. Caso a parte autora opte pelo alvará de transferência acima, INFOMAR os dados de conta bancária de sua titularidade, juntando o respectivo comprovante dessa titularidade, para que este juízo então determine a expedição de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA, que poderá ser levantado por qualquer preposto indicado pela parte autora. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**PROCESSO n. 5001791-81.2012.827.2713.**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: CALISTO RIBEIRO DE SOUA.

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CALISTO RIBEIRO DE SOUA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 10/08/1970, Natural de Guaraí - TO, filho de Raimundo Bruno de Moarais e Tomaza Ribeiro de Souza, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 28/10/2011, por volta das 21:00 horas, na Rua das Acácias, s/n, próximo ao Supermercado Pato Branco, nesta cidade, o denunciado prevalecendo das relações domésticas, mediante o emprego de arma branca tipo enxadão, tentou matar sua ex companheira Maria Aparecida Silva de Oliveira, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial de folhas 60/62....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal/Colinas-TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Autorização Judicial para venda de Imóvel Rural – 2.058/05.

E proc : 5000072-61.2003.827.2719 chave: 996683082414

Requerente: Jovita Marinho da Rocha

Advogado : Raimundo Fonseca dos Santos OAB/TO 1488.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da **requerente** do despacho do evento n.06, **Bem como intimo-** “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO ficando as partes INTIMADAS desta ocorrência e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico

AÇÃO: Execução Forçada- nº 827/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executada: Espolio de Nelson Toledo Rep. Pelo Inventariante

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho 644 OAB-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos da sentença evento 133/136 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade formulada por José Marcio Javier às fls.124/131, para reconhecer a prescrição intercorrente alegada pelo excipiente. Por consequência, declaro extinto o feito executório, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno o Banco do Brasil ao pagamento das custas remanescentes, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00(quinhetos reais), nos termos do art.20 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.Int. Formoso do Araguaia, 05 de maio de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Ação de Busca e Apreensão – 2010-0008.2360-9

E proc 5000011-59.2010.827.2719 chave: 267822738013

Requerente: Banco Finasa

Advogado: **Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B**

Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB/TO 4258A

Requerido: José Carlos de Oliveira Pinto

Advogada ; Dr. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores do **requerente** do despacho do evento n.18, **Bem como intimo-** “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO ficando as partes INTIMADAS desta ocorrência e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico.

GURUPI

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 0010717-07.2015.827.2722 APOSENTADORIA

Requerente: RUY CÉLIO DE SOUZA FREITAS

Rep. Jurídico: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES OAB/TO 2.707 e OAB/GO 24.133A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS AGU 1379366

INTIMAÇÃO: Intimo a Advogada ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES OAB/TO 2.707 e OAB/GO 24.133A, a proceder seu cadastramento no sistema E-proc e trazer aos autos documentos que comprovem a origem do sinistro envolvido pelo autor (se decorrente de acidente de trânsito ou não), no prazo de **48 horas**.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0010145-51.2015.827.2722

Ação: Penal

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 8ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 35453-68.2015.8.09.0175

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: RICARDO RODRIGUES DE GOIÁS – OAB/GO nº 32049

Acusado: PAULO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Advogados: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERÍSSIMO – OAB/GO nº 30499 e LUIZ ANTÔNIO DE MELO – OAB/GO nº 30174

Finalidade: Inquirição de vítima

INTIMAÇÃO (evento 4): “Audiência - Instrução - Designada - Local VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL E CONCORDATAS - 17/09/2015 16:40”

CARTA PRECATÓRIA: 0010205-24.2015.827.2722

Ação: Penal

Comarca de Origem: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 2ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 195048-47.2014.8.09.0011

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RENIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: JOSE DONIZETE MORENO – OAB/GO nº 13840

Finalidade: Inquirição de testemunha

INTIMAÇÃO (evento 4): “Audiência - Instrução - Designada - Local VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL E CONCORDATAS - 17/09/2015 14:15”

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença às Partes

AUTOS: Nº 0000892-67.2014.827.2724 – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

Chave de Segurança: 842350584214

Link: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br)

Requerentes: PAULA FERREIRA LIMA ROCHA e GEORGE SOARES SALES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: “...Desta forma, nos termos do art. 269,III, CPC, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado entre as partes e **DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Em 09 de abril de 2015. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000012.59.2006.827.2727**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **BARTOLOMEU PEREIRA PINTO**, brasileiro, nascido aos 24.08.1964, natural de Natividade-TO, filho de Antonio Pereira Pinto e Julia Pinheiro dos Reis, residente e domiciliado na Fazenda Casa de Telha, Município de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **BARTOLOMEU PEREIRA PINTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **JOAQUIM PINTO DE JESUS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curador do interdito todos os demais atos da vida civil, podendo ser determinada a prestação de contas. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 29 de julho de 2015. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de

Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.(03.08.15).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/2015**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0000.9141-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FERNANDA GONÇALVES BORGES VEIRA

Advogado: Vilaboldo Gonçalves Vieira OAB/TO 9030

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987; Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5.274;

INTIMAÇÃO: Promova o requerido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 4.173,00 (quatro mil cento e setenta e três reais), conforme cálculo da Contadoria de fls. 196.

AUTOS Nº. 2005.0002.0370-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTONIA VISGUEIRA DIAS

Advogado: Paulo Antonio Rossi Junior OAB/TO 3.661

Requerido: BANCO HONDA S/A

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2.412; Elaine Ayres Barros OAB/TO 2.402

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Dessa forma, verifico que a parte não possui interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual acolho o pedido como desistência, vez que nos termos do artigo 612, do Código de Processo Civil, a execução se realiza no interesse do credor. Com efeito, Homologo a desistência do exequente e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de julho de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2006.0003.3444-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4.373

Executado: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: Ângela Marquez Batista OAB/TO 1.079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação e declaro EXTINTO, por sentença, O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marco OAB/TO4, 009-A

Requerido: IVONALDO FEITOSA MORAES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 53,98, conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 18.

AUTOS Nº. 2006.0009.6304-6/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TAISA VELOSO SOARES

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392; Leila Cristina Zamperlini OAB/TO 3.032.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, nos termos artigo 795, do CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes pelos executados, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMOREM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2007.0003.5322-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 104,423; Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA6.041

Requerido: COPIADORA TOCANTINS

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,06 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 214

AUTOS Nº. 2007.0004.9826-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET E OUTROS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA – OAB/PR 28442

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ... Em razão da necessidade de manifestação sobre a retirada de restrição requerida, DETERMINO o desarquivamento dos presentes autos. 3 - Conforme sentença proferida às fls. 1.589, DETERMINO a baixa da penhora registrada sob o nº. R05-11.846, feita em 26 de Agosto de 2008, constante sob a matrícula nº 11.846 do imóvel localizado nesta Comarca denominado: “um lote de terras para construção urbana de número 07, da quadra 35, situado à avenida P-01, do Loteamento Taquaralto, 5ª etapa folha 01, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com avenida P-01; 15,00 metros de fundo com lote 22; 30,00 metros de lado direito com lote 08; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 06”. 4 – Verifica-se também que, em decorrência dos presentes autos, as seguintes matrículas tiveram registradas penhoras: nº 1.175, 23.874, 46.900, 46.902, 46.917, 46.920, 47.734, 47.735, 47.846, 47.848 e 51.328 (fls. 1.253/1.265). Assim, também com fulcro na sentença proferida às fls. 1.589, DETERMINO a baixa de penhora relativa aos presentes autos constante nas especificadas matrículas, caso ainda não tenha sido retirada, já que tendo sido satisfeita a obrigação, inexistente razão na permanência de tais restrições. 5 – Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO para que proceda às baixas. 6 – Após recolhidas eventuais custas remanescentes, ARQUIVEM-SE. Palmas, 10 de Setembro de 2015. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS Nº. 2008.0000.9165-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Rosângela da Rosa Correa OAB/TO 5.394-A

Requerido: ASSIS JACQUES GUTERRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$81,48 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado.

AUTOS Nº. 2008.0003.6528-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO

Advogado: Rafael Cabral da Costa

Requerido: JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA (SANTA HELENA VEÍCULOS LTDA)

Advogado: Victor Dourado Santana

INTIMAÇÃO: “(...) Com efeito, Não havendo qualquer obstáculo, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que venha a produzir os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando a renúncia conjunta ao prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0001.8635-4/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: ANTONIO VAN DUNEM MACHADO BARRIGANA e outro

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B.

Requerido: Patrícia Wiensko OAB/TO 1.733

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: Promova o requerido/requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 122,00 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 510.

AUTOS Nº. 2009.0003.1312-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: AUTO POSTO TAQUARUÇU LTDA ME e outro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) verifico que o exequente, após o levantamento do montante, se manifestou no sentido de dar plena quitação ao cumprimento de sentença (fls. 189). Desse modo, verifico que ao caso se aplica o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação e DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de julho de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0006.5669-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CRISTINA PELEGRINO DA TRINDADE

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4.410-B

Requerido: WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257; Caroline Tavares dos Reis OAB/SP 267.088; Bruno Souto Silva Pinto OAB/GO 24.291

INTIMAÇÃO: Promova a executada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 36,49 e taxas judiciais no valor de R\$ 106,56 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 319.

AUTOS Nº. 2009.0006.5716-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VIANA & MARTINS LTDA

Advogado: Willians Alencar Coelho OAB/TO 2.359-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: Promova o executado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 73,50 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 202.

AUTOS Nº. 2009.0007.5008-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Roberta Ferreira Araújo OAB/SP 229.864; Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2.170

Requerido: VERISSIMO E NEVES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,99 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 57.

AUTOS Nº. 2009.0008.3530-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: WESLEY MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2.523; Sibila Sponholz OAB/MA 4.311

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,00 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 92.

AUTOS Nº. 2009.0011.2950-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093; Maria Lucília Gomes OAB/TO 2.489-A

Requerido: GELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 58.

AUTOS Nº. 2010.0007.8582-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FEGURSON THEODORO PEREIRA

Advogado: Michael Borges Ferreira OAB/GO 26.041

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627; Celso Marcon OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO: Promova o requerente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 45,99 e taxas judiciais no valor de R\$ 284,29 conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 162.

AUTOS Nº. 2007.0010.7585-1/0 - 5001015-09.2007.827.2729

Requerente: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Advogado: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

Requerido: MARIA JOSÉ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006. INTIMA-SE ainda para manifestar sobre o mandado devolvido(CERTIDÃO -EVENTO 1 OUT7), no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº. 2009.0006.9075-3/0 - 5003069-74.2009.827.2729 (CHAVE: 358258006313)

Requerente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A

Advogado: Juliana Goulart Novicki–OAB/PR 36.472 e HUGO MARCUZ MUNHÓZ OAB/PR 47.201

Requerido: AGROWALET PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006. INTIMA-SE ainda, a parte autora, para manifestar sobre o despacho proferido no evento1 DESP13): “Cabe a parte exequente apresentar os cálculos para cumprimento da sentença, conforme estabelecido no artigo 475-J, combinado com o artigo 614, II, ambos do código do processo civil. A parte também deverá regulamentar sua representação...”

AUTOS Nº (2010.0006.5868-3/0) - 5003443-56.2010.827.2729 (CHAVE: 809792947913)

Requerente: ZULMIRA TRINDADE DE SOUSA

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares OAB/GO 15.363

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006. INTIMA-SE AINDA do despacho proferido nos autos eletrônico (Evento 6), qual seja: “Intime-se o procurador da parte autora, via Diário da Justiça, para que promova o seu cadastramento junto ao SISTEMA EPROC, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo a parte deverá apresentar os quesitos para a perícia determinada, bem como indicar Assistente Técnico. Após, promova-se novo agendamento da data da perícia, intimando em seguida para comparecimento...”

AUTOS Nº. 5001928-54.2008.827.2729 - ORDINÁRIA

Requerente: GISELE SOARES MORIERA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JOSIAS DA SILVA ZACARIAS

Advogado: Wilson Lopes Filho OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogados da a parte requerida devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 0011623-73.2015.827.2729(CHAVE Nº 70111307615) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LUPA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA EM MARKETING

Advogado: João Ricardo Galindo Homo – OAB/SP 250.955; Vinicius Afonso Arantes OAB/SP 224.385

Requerido: RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ()” Observo que os advogados da parte exequente não possuem cadastro no sistema E-Proc no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, razão pela qual deverão ser intimados, via diário da justiça, para promoverem os respectivos cadastros, no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, a nova distribuição para juízo diverso de outra Unidade da Federação, em razão de incompetência, não isenta a parte de novo recolhimento das custas iniciais. Portanto, no prazo assinalado, a exequente deverá efetuar o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 2005.0000.5701-2 – Manutenção de Posse.

Requerente: Grison e CIA LTDA.

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional Do Tocantins – SENAI - DR/TO.

Requerido: Serviço Social Da Indústria - Departamento Regional do Tocantins - SESI-DR/TO

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001108-40.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0000.4997-4 – Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Dibens S/A.

Advogado: Celso Marcon.

Requerido: Amaury Pessoa Clares.

Advogado: Fredy Alexey Santos.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001104-03.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0000.4738-6 – Monitória.

Requerente: Energisa Tocantins Distribuidora de ENERGISA S.A.

Advogado: Walter Ohofugi Junior e Sérgio Fontana.

Requerido: José Benedito Pinto Lopes.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001979-75.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0000.4716-5 – Monitória.

Requerente: Divifórmica Comercial LTDA.

Advogado: André Ricardo Tanganelli.

Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães.

Advogado: Paulo Sérgio Marques.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001570-65.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas – TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0000.3732-1 – Ação Declaratória.

Requerente: Tarcísio Piva Michels.

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins.

Requerida: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Josué Pereira Amorim, Sebastião Alves Rocha e Arival Rocha da Silva Luz.

Requerida: Clemente Ulilviak.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001128-31.2005.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2004.0000.0905-2 – Indenização por Danos Morais.

Requerente: Maria Lily Edna Clara Lopes de Souza Oliveira.

Advogado: Lourdes Tavares de Lima.

Requerido: Condomínio Residencial Araguaia.

Advogado: Márcia Ayres da Silva.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000635-88.2004.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0001.1899-2 – Ação de indenização.

Requerente: Veneza Transportes e Turismo LTDA.

Advogado: Ataul Correa Guimarães.

Requerido: Jacanan Marques.

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda.

Requerido: Aderito de Faria Teixeira.

Advogado: Dagmar A. Gemelli e Moema Neri Ferreira Nunes.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001976-23.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0001.1882-8 – Monitória.

Requerente: Ada Azevedo Leitão ME.

Advogado: Francisco José de Sousa Borges.

Requerido: Maria de Fátima Xavier Ribeiro.

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001572-35.2003.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0001.1181-0 – Indenizatória.

Requerente: Sebastião de Abreu Lima.

Advogado: Carlos Roberto de Lima.

Requerido: OI/SA.

Advogado: Sebastião Alves Rocha, Josué Pereira de Amorim, Arival Rocha da Silva Luz.

Requerido: Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas.

Advogado: Christian Zini Amorim.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001564-58.2003.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2008.0007.3463-9 – Revisão de Cláusulas Contratuais.

Requerente: Viva Plásticos LTDA.

Advogado: Danton Brito, Roberto Lacerda Correia e Elizabeth Lacerda Correia.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Maria Lucilia Gomes e Simony Vieira De Oliveira

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5002973-93.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2008.0003.9146-4 – Ordinária.

Requerente: Márcio Barcelos Costa.

Advogado: Pedro D. Biazotto, Airton A. Schutz e Meire Aparecida de Castro Lopes.

Requerido: Nilva Ribeiro de Castro Barcelos.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5002966-04.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2008.0001.6070-5 – Indenizatória.

Requerente: Samyra Martins de Castro.

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Sebastião Alves Rocha e Josué Pereira de Amorim.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5002994-69.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2009.0000.9531-6 – Monitória.

Requerente: JI Machado LTDA.

Advogado: Carlos Roberto de Lima.

Requerido: Jorge André Santiago Rebelo.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº. 5005671-38.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2009.0000.6317-1 – Indenizatória.

Requerente: Michele Alves da Silva Leal.

Advogado: Mauro José Ribas e Bernardino de Abreu Neto.

Requerido: Unimed Palmas.

Advogado: Adonis Koop.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5005674-90.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2009.0005.5205-9 – Cobrança.

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus.

Advogado: Moisés Leocádio Mendes Soares Junior.

Requerido: Roberto Antonio Barbosa.

Requerido: Maryelle Quinta Barbosa.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5005639-33.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2009.0009.9191-5 – Reintegração de Posse.

Requerente: Jovelina Alves Dias.

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento e Kelvin Kendi Inumaru.

Requerido: Antonio Francisco Filho.

Requerido: Adalgisa Rodrigues de Sousa.

Advogado: Francisco José de Sousa Borges.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5005651-47.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2007.0006.9414-0 – Indenizatória.

Requerente: Sorriso Comunicação Visual.

Advogado: Rômulo Alan Ruiz.

Requerido: Mandala Transportes e Cargas.

Advogado: Ricardo Felisberto.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002096-90.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2006.0006.5137-0 – Embargos de Terceiro.

Requerente: Ana Luiza Felix de Jesus.

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.

Requerido: R. C. da Luz (Kabrocha III)

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001225-94.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2006.0005.0317-7 – Execução de Título Extrajudicial – Apenso (2006.0004.8974-3) Exequente: Gisele de Paula Proença.

Advogado: Gisele de Paula Proença.

Executado: Elizete Santana Ribeiro.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001209-43.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2006.0005.0317-7 – Execução de Título Extrajudicial – Apenso (2006.0004.8974-3) Exequente: Gisele de Paula Proença.

Advogado: Gisele de Paula Proença.

Executado: Elizete Santana Ribeiro.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001209-43.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2006.0005.0317-7 – Execução de Título Extrajudicial – Apenso (2006.0004.8974-3) Exequente: Gisele de Paula Proença.

Advogado: Gisele de Paula Proença.

Executado: Elizete Santana Ribeiro.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001209-43.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0002.3676-6 – Monitória.

Requerente: DAMASO, DAMASO, Quintino de Jésus LTDA.

Advogado: André Ricardo Tanganeli.

Requerido: Silvana Aversa Martinelli.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001573-20.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 14 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o advogado Benedito Castro da Rocha OAB/GO nº 28.602**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000989-11.2007.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Adoto o presente termo como relatório e observo que o fato narrado na denúncia ocorreu em abril de 1993 e que a acusação foi admitida em março de 2003. Manuseados os autos, verifico assistir razão ao MPE, pois o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, do CP, com a redação vigente à época do fato. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. (...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. (...) Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. (...) A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na

possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se ter em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de MANOEL LUIZ SOARES LIMA, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela denunciada. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 27 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO." Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins – Téc. Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado CLÁUDIO JONHSON PINTO, vulgo "TAMANDUÁ"**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 26/01/1972, filho de Raimundo Bernardo Filho e de Maria das Graças Pinto, atualmente em local incerto e não sabido, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5005501-32.2010.827.2729** (Chave do Processo: 746111823315), cujo resumo segue adiante transcrito: "(...) O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia ("evento 1 - DENUNCIA2"), em desfavor de **TEILOR KELPES DE SOUSA, CLÁUDIO JONHSON PINTO, DAUVILEI PEREIRA MORAES e VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO**, pela prática, em tese, de condutas adequáveis às tipificações penais descritas na peça em referência. A Denúncia foi recebida em 05.09.2005 (*evento 1 - INQ23*). Na decisão do "evento 1 - DEC30", foi decretada a prisão preventiva dos acusados TEILOR KELPES DE SOUSA, CLÁUDIO JONHSON PINTO e DAUVINEI PEREIRA DOS SANTOS, os quais foram citados através de edital, tendo sido o feito cindido em relação aos referidos acusados. Posteriormente, veio aos autos nova cisão do feito em relação aos acusados TEILOR KELPES DE SOUSA e CLÁUDIO JONHSON PINTO, tendo ainda sido revogada a prisão preventiva anteriormente decretada nos autos (evento 1 - DEFESA P35). Citado pessoalmente (evento 2), o acusado TEILOR KELPES DE SOUSA apresentou resposta à acusação no "evento 10". **É o relato, decido:** Da leitura dos autos, tomando-se como base a data em que a denúncia foi recebida (05.09.2005), e tendo-se em conta o disposto no artigo 109, inciso III, do Código Penal, e a pena máxima prevista em abstrato para o crime descrito no artigo 155, § 4º, I e IV, do CPB (08 anos), torna-se certo que não ocorreu a prescrição pertinente a tal ilícito. De outra banda, embora no presente feito não seja possível o reconhecimento da extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal, verifico a possibilidade de extinguir a presente ação penal por carência de não mais subsistência de uma das condições da ação penal, pois, após analisar o conteúdo destes autos, plausível é a afirmativa de que **o interesse processual (interesse-utilidade) não se faz presente no caso**, haja vista que não mais se afigura útil o prosseguimento do feito. (...) Por fim, ressalto que as condições da ação, por tratar-se de matéria de ordem pública, *pode e deve* ser reconhecida pelo juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição; até mesmo de ofício, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC; aqui aplicado por analogia, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Do exposto, por constatar neste instante a **carência de uma das condições da ação**, no caso, **o interesse processual (interesse-utilidade)**, e, ainda, **por faltar justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, absolvo sumariamente** - com fundamento no art. 397, "caput", c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal - os processados **TEILOR KELPES DE SOUSA e CLÁUDIO JONHSON PINTO**. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas inerentes. Intimem-se. Palmas - TO, 31.08.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho.

Juiz de Direito.” Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas/TO, 11 de setembro de 2015.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

3ª Vara Criminal de Palmas - TO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0023967-23.2014.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: ADAILTON LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ADAILTON LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, nascido aos 10 de agosto de 1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Cristino Rodrigues Pereira dos Santos e Martinha Neres Rodrigues, residente,: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 18 de setembro de 2013, por volta das 18h00min, nas dependências do estabelecimento comercial denominado “Madeira Araguaia”, localizada na TO-050, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, mediante rompimento de obstáculo, tentaram subtrair para si 01 macaco hidráulico, 07 cantoneiras, 09 bengalas, 03 tubos, 16 perfis em “U”, 01 barra chata, 03 prateleiras em metalon (descritos nos Autos de Exibição e Apreensão constantes do evento 1, e Laudos Periciais constante do evento 26 dos autos de IP), em prejuízo da vítima Lindomar Leonel Vieira. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, os denunciados, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, após perceberem que o estabelecimento comercial acima descrito se encontrava desprovido de vigilância, decidiram adentrá-lo para praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, os denunciados quebraram parte do muro que cercava o imóvel, fazendo um vão (buraco), por onde conseguiram adentrar àquele estabelecimento, de onde começaram a subtrair os objetos apreendidos nos autos. Extraí-se do feito que o denunciado ADAILTON foi quem adentrou ao local e subtraiu os objetos que lhe interessavam, os quais eram repassados pelo buraco feito no muro do imóvel à denunciada MAIARA, que ficou na parte externa do imóvel recebendo-os e acondicionando-os em um carrinho de mão para transportá-los. Apurou-se que a vítima flagrou e abordou os denunciados no instante em que eles retiravam e acondicionavam as reses furtivas para transportá-las. Naquele instante, visando impedir que o denunciado ADAILTON se evadisse do local, a vítima chegou a entrar em luta corporal com aquele, detendo-o e segurando-o até a chegada dos milicianos. Devidamente acionada, a Polícia Militar compareceu ao local e, após ser informada dos fatos, prendeu os inculpados em flagrante e os conduziu à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, os inculpados confessaram a autoria delitiva. Portanto, os denunciados só não conseguiram furtar os objetos apreendidos nos autos por circunstâncias alheias às suas vontades, vez que foram impedidos pela vítima. Logo, materialidade e autorias delitivas encontram-se devidamente demonstradas, conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia **ADAILTON LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA** e **MAIARA PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do CPP. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ademais, requer a intimação da vítima para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DESPACHO:** “1. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ADAILTON LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, por isso determino que seja citada por edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 09/09/2015. **Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de setembro de 2015. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, nº 0016120-33.2015.827.2729, requerido por CLAUDETE CORDEIRO PANTOJA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida CAMILA MISSANDRA DA SILVA, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente alega que cuida do infante desde que o mesmo foi entregue pela genitora com um ano e quatro meses de idade, tratando-o com amor, carinho e dedicação. Alega que a menor sempre teve acesso a educação de qualidade, a boa convivência e formação moral. A requerente afirma que requerida nunca mais retornou para tomar conhecimento de como estava o filho." Requer: I) intimação do Ministério Público para acompanhamento do feito; II) Seja determinada a citação EDITALÍCIA da Srª. CAMILA MISSANDRA DASILVA, genitora de M. A. S., para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, conforme artigo 158 do E.C.A; III) deferimento do pedido de destituição do poder familiar. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quatorze dias do mês setembro de 2015. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos de Ação Penal: 0002560-18.2015.827.2731****Denunciado: LOUANDRO BARROS DOS SANTOS****Incurso no Artigo: 157 § 2º INCISO II DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de: LOUANDRO BARROS DOS SANTOS, (vulgo lolô), brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Divinópolis do Tocantins/TO, nascido aos 15/01/1994, filho de Sidiney dos Santos e de Dorinha Barros do Nascimento, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Artigo: 157 § 2º INCISO II DO CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juíz de Direito.

Autos de Ação Penal: 5000534-69.2009.827.2731**Denunciado: EDIVALDO FERREIRA GAMA****Incurso no Artigo: 155 CAPUT DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de : EDIVALDO FERREIRA GAMA, brasileiro, vaqueiro, união estável, natural de Miranorte/TO, nascido aos 08/07/1980, filho de Dorivan Ribeiro Gama e de Maria Ferreira Gama, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso nos Artigo: 155 CAPUT DO CPB E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juíz de Direito.

Autos de Ação Penal: 5002018-80.2013.827.2731**Denunciado: ROGÉRIO RAMOS DE SENA****Incurso no Artigo: 155 CAPUT DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de : ROGÉRIO RAMOS DE SENA,

brasileiro, desocupado, natural de Miranorte/TO, nascido aos 10/03/1985, filho de Joaquim José de Sena e de Idalina Maria Ramos, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso nos **Artigo: 155 CAPUT DO CPB** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

PARANÃ

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000065-91.2006.827.2710, promovida pelo MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRO SEU Promotor de Justiça, em face de MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Luciene da Conceição Silva, nascida em 27 de novembro de 1.991, natural de Sítio Novo do Tocantins. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição da requerido, portadora de paralisia cerebral grave, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição civil de MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz, filha de Luciene da Conceição Silva, natural de Sítio Novo do Tocantins, nascida aos 27/11/1991, registrada no Cartório de Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins, sob o nº. 310, fls. 78, Livro A-01, em 26/11/1994, nomeando sua curadora para todos os atos da vida civil a pessoa de FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA, a qual deverá prestar o compromisso do cargo, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 do CPC. Com fulcro dos artigos 1.184 do CPC e 92 da Lei nº 6.015/73, determino que a presente sentença de interdição seja inscrita no Cartório competente e publicada no átrio deste Fórum por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e no Diário da Justiça deste Estado. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Sem custas. Cumpra-se. De Paranã/TO, para Augustinópolis-TO, 19 de novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o **dia 26 de outubro de 2015, às 14h30min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados** que deverão servir como corpo de jurados nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante a terceira temporada do Tribunal do Júri do ano de 2015. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (11/09/2015). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, lavrei o presente. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0004.5181-5– EPROC Nº 5001176-53.2011.8272737**

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FILTROESTE-COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Procurador: Dr. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO -OAB-PR.20.162

Advogado:

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Requerido: CRISTIANO CARLOS SILVEIRO COEL

AUTOS Nº 2011.0004.5181-5– EPROC Nº 5001176-53.2011.8272737

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FILTROESTE-COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Procurador: Dr. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO -OAB-PR.20.162

Advogado:

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Requerido: CRISTIANO CARLOS SILVEIRO COEL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 346 e 2010.0011.6248-7 (Apensos)**

Espécie: INVENTÁRIO e AÇÃO CAUTELAR

Inventariante: AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO

Inventariado: ADRIANO VILSON RIBEIRO

Advogado: **Dr. VILMAR ANTUNES VIEIRA** – OAB/TO 6354.

INTIMAÇÃO para devolver os processos acima referidos, em Cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XXVII – Intimação de advogado, Defensor ou interessado para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas)”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA do interditado RUBENS BATISTA VIEIRA (2ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) RUBENS BATISTA VIEIRA – AUTOS Nº 0006398-82.2014.827.2737**, decretou a substituição da curadora do interditado, conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) **EDNALVA BISPO XAVIER VIEIRA** NOMEADO(A) A **RUBENS BATISTA VIEIRA**, passando a curatela do interditado a ser exercida por **RADMILA BISPO VIEIRA**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 27 DE MAIO DE 2015. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e quinze (10/06/2015). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ Rosineire Rodrigues Lopes – Técnica Judiciária em substituição à Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2015O Juiz de Direito **Helder Carvalho Lisboa**, Diretor do Foro desta Comarca em substituição no termo da (Portaria nº 3629/2015-ASPRE), no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da Republica Federativa do Brasil e demais normas legais. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, "n", da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996; **CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir Comissão Permanente de Sindicância nesta Comarca de Tocantinópolis; **RESOLVE**: Art. 1º **DESIGNAR**, os membros que comporão a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA** da Comarca de Tocantinópolis, a saber: 1)Presidente: **Willian Charlis Gabriel Pires**, Oficial de Justiça. 2)Secretario: **Marcelo Adriano Rodrigues**, Contador Judicial. 3)Membro: **Gildeon Rodrigues da Silva**, Oficial de Justiça. Art. 2º **ENCAMINHEM-SE** cópias desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e aos membros da Comissão ora designados. Publique-se. Cumpra-se. CIENTIFIQUEM-SE todos os membros da Comissão. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2015.

Helder Carvalho Lisboa
Juiz de Direito em substituição

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**REPUBLICAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Autos n.º 5000006-81.2004.827.2740

Ação – Curatela

Requerente – Antônio Alves Madeira

Requerido – Ana Alves Madeira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANA ALVES MADEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva n.º 2.086, Alto Bonito, nomeando a requerente a Sra. ANTONIA ALVES MADEIRA, brasileira, separada, do lar, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG n.º 927.940-SSP/GO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA ALVES MADEIRA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico judicial. Nomeio curador do interdito sua irmã ANTÔNIA ALVES MADEIRA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreve-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000019-75.2007.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – Ana Maria Dias Pereira da Silva

Requerido – Ademilton Coelho Pereira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ADEMILTON COELHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF. 009.833.501-40 residente na Argentina, nº 2255, Tocantinópolis-To, e nomeando a requerente ANA MARIA DIAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente no mesmo endereço do interdito, portadora da RG. nº 1.020.510 – SSP/TO e CPF. 387.056.481-49, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ADEMILTON COELHO PEREIRA**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora o Sra. **ANA MARIA DIAS PEREIRA DA SILVA**, ora requerente, que

não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 14 de outubro de 2014. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** – Juiz de Direito em substituição legal.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 0000141-32.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO

Requerida – MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da Carteira de Identidade RG n. 364.913, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 73888826187, e nomeada a requerente **LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 2070733, SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 94931232191 sua Curadora, ambos qualificadas nos autos, residentes e domiciliadas na Rua Bela Vista, nº 1448, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. **LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de dezembro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito, em substituição automática”. Tocantinópolis, 10 de junho de 2015. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 0000237-47.2014.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – OZIRENE SANTOS ALMEIDA

Interditanda – LUISA BATISTA DOS SANTOS **FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUISA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da Carteira de Identidade RG n.996.388, SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 19924534115 e nomeada a requerente OZIRENE SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade RG n. 431.776 2ª via, SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 705.553.111-04, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA**: “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUISA BATISTA DOS SANTOS**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. **OZIRENE SANTOS ALMEIDA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 29 de abril de 2015. **HELDER CARVALHO LISBOA** – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 18 de junho 2015. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** – Juiz de Direito em Substituição

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000206-41.2011.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADIAL** em desfavor do Executado: **SUPERMERCADO NATHALIA LTDA EPP**, com endereço em local incerto e não sabido, sendo este para **INTIMAR** o executado **SUPERMERMACO NATHALIA LTDA EPP** para que no prazo de 10 (dez) dias promova o pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 220,21** (duzentos e vinte reais e vinte e um centavos); taxa judiciária no valor de **R\$ 137,25** (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) cujo recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, Serviços/Arrecadação JUD – DAJ; locomoção do Oficial de Justiça, no valor de **R\$ 122,88** (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente: 62.144-7, Agência: 0638-6 – Banco do Brasil S/A – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNPJ 25.053.190/0001-36. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “*Intime-se a parte devedora para que promova o pagamento dos honorários advocatícios e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias... Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2015. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e quinze**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

PAUTA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que será julgado na **Segunda Temporada de Julgamento do Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e quinze**, no Auditório do Salão do Júri, situado no Fórum da Comarca de Xambioá-TO, na Avenida A, entre a quadra 6 e 12, Setor Leste, Xambioá-TO, às 08:30 horas, os seguintes processos: **1 - Processo:** 5000027-41.2010.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** JOCICLESON LOBATO DOS SANTOS. **Réu:** **FÁBIO BARROS DE AGUIAR SILVA**. **Defensor Público:** DR. LUIS DA SILVA SÁ. **Data de Julgamento:** **22/10/2015 – Quinta-feira às 08:30 horas**. **Pronúncia:** art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; **2 - Processo:** 0000449-28.2015.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** ISABEL BARBOSA PEREIRA. **Réu:** **RONALDO ESPINDOLA SILVA**. **Advogado:** DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA. **Data de Julgamento:** **27/10/2015 – Terça-feira às 08:30 horas**. **Pronúncia:** art. 121, §2º, incisos I, III, IV e no art. 213, “caput” e art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal; **3 - Processo:** 5000004-66.2008.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** FABIO CASTRO LIMA. **Réu:** **EDVALDO ALVES DA SILVA**. **Advogado:** DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA. **Data de Julgamento:** **05/11/2015 – Terça-feira às 08:30 horas**. **Pronúncia:** art. 121, §2º, inciso I do Código Penal. Designada para o dia 07 de outubro de 2015, às 13:00 horas, a realização do sorteio dos jurados que atuarão durante toda a 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2015. Intime-se o Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem o sorteio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze (03/09/2015). Eu, a.) Escrivã Judicial, digitei o presente **EDITAL**. a.) **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMNETOS DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2015 – PRAZO: 15 DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** os acusados abaixo relacionados, da designação da sessão de julgamento da **2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2015**, a se realizar nas dependências à Sala do Tribunal do Júri, no Auditório do **SALÃO DO JÚRI, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO** na Avenida A, entre a quadra 6 e 12, Setor Leste, Xambioá-TO, nos dias e horário designados abaixo: **1 - Processo:** 5000027-41.2010.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** JOCICLESON LOBATO DOS SANTOS. **Réu:** **FÁBIO BARROS DE AGUIAR SILVA**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, RG 665518 SSP/TO, natural de Araguaina-TO, filho de João Raimundo da Silva e Iracy Barros de Aguiar, residente na Rua Caramuru, 111, bairro Eldorado, Araguiana-TO. **Defensor Público:** DR. LUIS DA SILVA SÁ. **Data de Julgamento:** **22/10/2015 – Quinta-feira às 08:30 horas**.

Pronúncia: art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; **2 - Processo:** 0000449-28.2015.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** ISABEL BARBOSA PEREIRA. **Réu:** RONALDO ESPINDOLA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 26.07.1971, natural de Caruaru-PE, filho de Jonas Luiz da Silva e Josefa Alves Espindola, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Advogado:** DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA. **Data de Julgamento:** 27/10/2015 – **Terça-feira às 08:30 horas.** **Pronúncia:** art. 121, §2º, incisos I, III, IV e no art. 213, “caput” e art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal; **3 - Processo:** 5000004-66.2008.827.2742. **Autor:** Ministério Público do Estado do Tocantins. **Vítima:** FABIO CASTRO LIMA. **Réu:** EDVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Governador Eugenio Barros, nascido aos 15/04/1964, RG nº 669648 SSP/PI, filho de Iolando Martins da Silva e Francisca Alves de Lemos, residente na Rua Bernardo Sayão, 179, centor, Xambioá-TO. **Advogado:** DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA. **Data de Julgamento:** 05/11/2015 – **Terça-feira às 08:30 horas.** **Pronúncia:** art. 121, §2º, inciso I do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Xambioá Estado do Tocantins, **03 de setembro de 2015.** Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã-mat.352588, que digitei o presente **EDITAL.** a.) **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 3338, de 11 de setembro de 2015.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (eventos 0773087 e 0773356, respectivamente) e, diante da constatação da singularidade do serviço, da notória especialização do profissional, das justificativas do setor solicitante quanto à escolha do executor do serviço e ao preço da contratação, restando comprovada nos autos a existência de recurso financeiro para lastrear a despesa (evento 0770589), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Despacho n.º 41859/2015, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento n.º 0773392), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação direta do profissional **Rodolfo Petrelli, para ministrar o curso “Patologia das Epistemologias”, que será realizado de 02 a 03 de outubro, com carga horária de 15 horas/aula, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento n.º 0764980) e o Projeto Básico (evento n.º 0764979), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **CCOMPRAS**, para as formalidades legais.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 3853, de 11 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000009614-5;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Jefferson David Asevedo Ramos, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e marcadas para ocorrer no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 2015, para serem usufruídas entre os dias 1º e 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

PORTARIA Nº 3856, de 11 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.985, de 21 de maio de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000005369-1;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Marcelo Eliseu Rostirolla, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e marcadas para ocorrer no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2015, para serem usufruídas entre os dias 13 de outubro e 11 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 67, de 11 de setembro de 2015.**

SEI n.º 15.0.000006849-4

Versam os presentes autos sobre contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados, na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, consoante os Pareceres n.º 1268, da Controladoria Interna (evento 0772570) e n.º 1272, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 0773187), nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral (evento 0774527) SUGIRO a Vossa Excelência a HOMOLOGAÇÃO o resultado do certame licitatório Pregão Presencial n.º 36/2015, conforme adjudicação procedida pelo Pregoeiro na Ata da sessão 3 (evento 0767087) e proposta realinhada (evento 0767093), nos termos que seguem abaixo:

Item I - Empresa G. A. DE SOUSA LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados, na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	R\$ 50.833,31	R\$ 609.999,72

Publique-se.

Após, à DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à DCC, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimento

PROVIMENTO Nº 13 - CGJUS/ASJCGJUS

Veda aos magistrados a lavratura de despachos em bloco devolvendo os autos à secretaria, sem que ocorra a movimentação procedimental ou determinação de diligências com esta finalidade.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que nas correições realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, tem se constatado, com frequência, a exarcação de despachos em bloco pelos magistrados, sem que haja movimentação procedimental ou determinação de diligência com esta finalidade, devolvendo-se os autos indevidamente à secretaria em razão de férias, licenças, viagens, fim de período de substituição, entre outros;

CONSIDERANDO que tais despachos denotam falsa produção processual, trazendo pontuação indevida aos magistrados para fins de promoção, remoção e obtenção de vantagens, em detrimento de outros que não incidem em tal prática;

CONSIDERANDO que a conduta acaba embaraçando a evolução do trâmite processual, em prejuízo da economia e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado aos magistrados, no exercício da atividade jurisdicional, como titular ou em substituição, proferir despachos isolados ou em bloco, devolvendo os autos à secretaria, sem que o pronunciamento exarado represente evolução procedimental ou determinação de diligências com esta finalidade.

Art. 2º - Incide na vedação do artigo anterior, as devoluções motivadas por gozo de férias ou licenças, viagens, fins de períodos de substituição ou outros eventos que não motivem remessa necessária e natural à secretaria.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO

AVISO Nº 75/CGJUS/TO/2015.

Relação Geral dos Serviços Notariais e de Registro Vagos no Estado do Tocantins, aptos a serem ofertados em concurso público de provas e títulos;

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça organizar e publicar a Relação dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins, nos termos § 4º do artigo 2º da Resolução nº 12/2013/TJTO;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 81/2009, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a publicação duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, a Relação dos Serviços Notariais e de Registros Vagos;

CONSIDERANDO que a relação dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins não foi publicada no mês de julho de 2015, conforme disposição do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 81/2009/CNJ;

CONSIDERANDO que não houve alteração na Relação dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins, (Aviso 45/2015, DJ 3598, de 17/06/2015 e Aviso 47/2015, DJ 3602, de 23/06/2015);

CONSIDERANDO as determinações contidas na decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, Procedimento de Controle Administrativo nº 0005040-02.2014.2.00.0000, a fim de ser observada a rigorosa ordem cronológica da lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro do estado do Tocantins, bem assim, a necessidade de publicar, de forma atualizada e conferida, a Relação dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins, com observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 16, de Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, c/c o artigo 10, Parágrafo único da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ainda, o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais.

TORNA DE CONHECIMENTO PÚBLICO, a Relação Geral de Vacância dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Tocantins até 10.09.2015, que será preenchida conforme os critérios abaixo relacionados,

Desembargador Eurípedes Lamounier

Corregedor-Geral de Justiça

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS VAGOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ORDEM CRONOLÓGICA	CODIGO - CNS	COMARCAS	DISTRITOS	SERVENTIAS	DATA CRIAÇÃO	DATA DE VACANCIA	CRITÉRIO DE INGRESSO
1	126722	TOCANTÍNIA	LIZARDA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	22/12/1981	Provimento
2	129106	GOIATINS	GOIATINS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	22/12/1981	Provimento
3	128298	TOCANTÍNIA	LIZARDA	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	22/12/1981	Remoção
4	128504	PORTO NACIONAL	MONTE DO CARMO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	22/12/1981	Provimento
5	129056	PORTO NACIONAL	FÁTIMA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	14/05/1982	Provimento
6	128611	PEIXE	PEIXE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	15/10/1984	Remoção
7	127316	PEIXE	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	01/01/1988	Provimento
8	126805	ARAGUATINS	ARAGUATINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	18/05/1989	Provimento
9	128926	GURUPI	GURUPI	SERVENTIA 1º TABELIONATO DE NOTAS (*Sub Judge)	21/12/1981	01/11/1989	Remoção
10	128785	GURUPI	GURUPI	SERVENTIA 2º TABELIONATO DE NOTAS (*Sub Judge)	21/12/1981	01/03/1990	Provimento
11	148023	DIANÓPOLIS	RIO DA CONCEIÇÃO	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	20/02/1991	20/02/1991	Provimento
12	128413	FILADÉLFIA	PALMEIRANTE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
13		FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
14	128975	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
15	126920	TOCANTÍNIA	LAJEADO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
16	139105	DIANÓPOLIS	NOVO JARDIM	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
17	127415	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
18	139063	ARAGUAÍNA	SANTA FE DO ARAGUAIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
19	127340	AURORA DO TOCANTINS	NOVO ALEGRE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
20	126755	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MATEIROS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
21	139071	PARÁISO DO TOCANTINS	ABREULANDIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
22	139048	PORTO NACIONAL	SILVANOPOLIS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
23	128850	ARAGUAÍNA	MURICILÂNCIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
24	126862	GOIATINS	CAMPOS LINDOS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
25	154625	ARAGUAÍNA	ARAGOMINAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
26	126748	NOVO ACORDO	LAGOA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
27	127159	ARAGUAÍNA	ARAGUANÃ	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Remoção
28	126680	DIANÓPOLIS	TAIPAS DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
29	128843	ARAGUAÍNA	CARMOLÂNDIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	26/03/1993	Provimento
30	129239	NATIVIDADE	NATIVIDADE	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	10/08/1993	Remoção
31	129122	COLINAS DO TOCANTINS	PRESIDENTE KENNEDY	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	25/11/1993	Provimento
32	126896	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	25/02/1994	Provimento

33	128520	COLMÉIA	COLMEIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	29/03/1994	Remoção
34	128488	ITAGUATINS	MAURILANDIA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	28/11/1994	Provimento
35	129072	PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	18/04/1995	Provimento
36	154765	GOIATINS	BARRA DO OURO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/04/1996	26/04/1996	Remoção
37	126995	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	19/12/1996	Provimento
38	127100	PEDRO AFONSO	TUPIRAMA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/05/1994	18/03/1997	Provimento
39	127175	WANDERLÂNDIA	WANDERLANDIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	28/04/1997	Remoção
40	127621	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	REGISTRO DE IMÓVEIS	21/12/1981	17/07/1997	Provimento
41	127373	MIRANORTE	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	02/10/1997	Provimento
42	129155	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	31/10/1997	Remoção
43	127076	ITACAJÁ	ITACAJA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	25/03/1998	Provimento
44	127019	TOCANTÍNIA	RIO SONO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	06/04/1998	Provimento
45	128330	MIRANORTE	MIRANORTE	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS. (*Sub Judice)	21/12/1981	18/06/1998	Remoção
46	129312	COLMÉIA	ITAPORA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	21/10/1998	Provimento
47	128512	ARAPOEMA	ARAPOEMA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	11/01/1999	Provimento
48	127050	ARAGUAÇÚ	ARAGUAÇU	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	07/04/1999	Remoção
49	126516	GURUPI	CARIRI DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	24/07/2000	Provimento
50	126607	PARAÍSO DO TOCANTINS	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	05/10/1989	01/04/2001	Provimento
51	128181	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	SERVENTIA 1º TABELIONATO DE NOTAS	21/12/1981	18/06/2001	Remoção
52	126904	DIANÓPOLIS	CONCEICAO DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	28/06/2001	Provimento
53	139196	ANANÁS	RIACHINHO	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	05/10/1989	30/07/2001	Provimento
54	128389	ARAPOEMA	ARAPOEMA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	20/12/2001	Remoção
55	139147	ITACAJÁ	ITAPIRATINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	05/06/2002	Provimento
56	126953	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	13/06/2002	Provimento
57	127209	AURORA DO TOCANTINS	COMBINADO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	30/11/1987	27/06/2002	Remoção
58	127084	TAGUATINGA	PONTE ALTA DO BOM JESUS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	08/07/2002	Provimento
59	126490	ALVORADA	ALVORADA	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS. (*Sub Judice)	21/12/1981	13/10/2002	Provimento
60	127092	COLMÉIA	COUTO DE MAGALHAES	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	30/01/2003	Remoção
61	126961	NOVO ACORDO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	05/01/1988	07/02/2003	Provimento
62	126839	COLMÉIA	GOIANORTE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	13/01/1988	02/04/2003	Provimento
63	126557	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	14/05/2003	Remoção
64	127266	GURUPI	DUERE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	25/05/2003	Provimento
65	129247	NATIVIDADE	SANTA ROSA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	01/01/1988	05/04/2005	Provimento
66	128918	ANANÁS	RIACHINHO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	18/01/2006	Remoção
67	127191	PALMEIRÓPOLIS	PALMEIROPOLIS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	01/10/2007	Provimento
68	127449	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNOPOLIS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/05/1994	01/04/2008	Provimento
69	129064	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	08/08/2008	Remoção
70	128991	AXIXÁ DO TOCANTINS	SITIO NOVO DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	22/08/2008	Provimento
71	128439	GURUPI	ALIANCA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	10/01/1988	15/09/2008	Provimento
72	127027	ARAGUACEMA	ARAGUACEMA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	19/10/2009	Remoção
73	128686	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	05/10/1989	17/11/2009	Provimento
74	128272	XAMBIOÁ	XAMBIOA	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	23/11/2009	Provimento

75	127001	PEDRO AFONSO	BOM JESUS DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	02/02/2010	Remoção
76	128603		SAO BENTO DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	06/07/2010	Provimento
77	129163	ALMAS	ALMAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	07/07/2010	Provimento
78	128157	AURORA DO TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	07/07/2010	Remoção
79	126771	PEIXE	JAU DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	07/07/2010	Provimento
80	128868	ANANÁS	ANANAS	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	21/09/2010	Provimento
81	129114	ARRAIAS	ARRAIAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	18/01/2011	Remoção
82	128322	ARAGUAÇÚ	ARAGUAÇU	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	25/03/2011	Provimento
83	127290	WANDERLÂNDIA	DARCINOPOLIS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	31/03/2011	Provimento
84	127365	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	29/05/2011	Remoção
85	128454	FILADÉLFIA	FILADELFIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	13/06/2011	Provimento
86	128538	AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXA DO TOCANTINS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	19/08/2011	Provimento
87	127746	MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	08/10/2011	Remoção
88	154153	TOCANTINÓPOLIS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	26/05/1994	29/06/2012	Provimento
89	126441	ARAGUATINS	ARAGUATINS	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	04/07/2012	Provimento
90	127332	COLINAS DO TOCANTINS	JUARINA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	31/07/2012	Remoção
91	128801	FILADÉLFIA	BABAÇULANDIA	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	01/08/2012	Provimento
92	126714	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	12/10/2012	Provimento
93	129270	FILADÉLFIA	FILADELFIA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	27/11/2012	Remoção
94	128769	XAMBIOÁ	XAMBIOA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	13/12/2012	Provimento
95	128090	PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS. (*Sub Judice)	22/12/1981	10/01/2013	Provimento
96	127118	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	14/01/2013	Remoção
97	127795	TOCANTINÓPOLIS	NAZARÉ	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	14/01/2013	Provimento
98	129213	ARAGUAÍNA	ARAGUANA	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	05/10/1989	22/02/2013	Provimento
99	138776	ITAGUATINS	ITAGUATINS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	07/05/2013	Remoção
100	128132	ANANÁS	ANANAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	06/07/2013	Provimento
101	128082	TOCANTÍNIA	TOCANTÍNIA	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	23/08/2013	Provimento
102	126938	NATIVIDADE	NATIVIDADE	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	30/09/2013	Remoção
103	154773	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNOPOLIS	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	26/05/1994	12/05/2014	Provimento
104	154435	PORTO NACIONAL	IPUEIRAS	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	19/12/1995	13/05/2014	Provimento
105	127993	FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS.	05/10/1989	23/05/2014	Remoção
106	127571	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PONTE ALTA DO TOCANTINS	REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.	22/12/1981	23/07/2014	Provimento
107	126797	TOCANTINÓPOLIS	NAZARÉ	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	19/12/2014	Provimento
108	128470	PIUM	PIUM	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	31/11/2014	Remoção

(*) Serventias com pendência judicial "sub judice".

09. SERVENTIA DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE GURUPI.

Serventia declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, forma de provimento julgada ilegal, Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000598-95.2011.2.00.0000, em 25/02/2011,

Pendência de julgamento do processo - **PCO - 0028214-30.2014.4.01.3400** - (Seção Judiciária do Distrito Federal 8ª Vara) – Pedido de liminar indeferido em 7/5/2014. Processo em andamento.

Obs: para efeitos da lista de vacância, (§ 2º do artigo 2º da Resolução 81/2009/CNJ) é considerada como data da vacância 1/11/1989, a data em que ocorreu o desmembramento do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas (**Resolução nº 14/1989, de 9/11/1989 e Decreto Judiciário nº 46/1989**).

10. SERVENTIA DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GURUPI.

Serventia declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, forma de provimento julgada ilegal, Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000598-95.2011.2.00.0000, em 18/04/2012. Recurso negado em 04/09/2013, Decisão (evento 191).

Pendência de julgamento do processo **ACO 2276 - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA – STF** - Pedido de liminar indeferido (11/02/2014), processo concluso em 10/04/2014.

Para efeitos da lista de vacância, (§ 2º do artigo 2º da Resolução 81/2009/CNJ) é considerada como data da vacância 1/3/1990, a data em que ocorreu a desacumulação do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º Tabelionato de Notas (**Resolução nº 14/1989, de 9/11/1989 e Apostila de 1/3/1990**).

45. SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE MIRANORTE.

Serventia declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, forma de provimento julgada ilegal, Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0003898-94.2013.2.00.0000, em 24/07/2014.

O Oficial interpôs Recurso contra a decisão em 08/08/2014, (evento 1499113), pendente de julgamento.

59. SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE ALVORADA.

Serventia declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2010.

Mandado de Segurança nº 29.316 no STF.

(29/06/2014 – **Segurança negada.**) “...nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1º do RISTF). Custas pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios (Lei 12.016/09, art. 25). Publique-se. Intimem-se.”

02/06/2015 – Embargos de Declaração - Petição: 27557. (Pendente de julgamento).

Obs: para efeitos da lista de vacância, (§ 2º do artigo 2º da Resolução 81/2009/CNJ) foi considerada como data da vacância 13/10/2002, a data em que ocorreu o óbito do titular.

95. SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Serventia figura na lista de vacância com anotação de *sub judice*, em cumprimento a Decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida no Procedimento de controle Administrativo, PCA 0005040-02.2014.2.00.0000. Pendência de julgamento do RMS nº 45911/TO, Recurso em Mandado de Segurança interposto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), referente ao Mandado de Segurança nº 5006027-33.2013.827.0000, Impetrado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Fase: Concluso para decisão em 10/06/2015.

Desembargador Eurípedes Lamounier

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 3860/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12986/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 1.320,00, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Arraias e Natividade/TO, no período de 20 a 25/09/2015, com a finalidade de realização de correição geral ordinária conforme dispõe as Portarias nº 829/2015/CGJUS, 3713/2015/CGJUS e 3714/2015/CGJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3858/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12983/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 15 a 18/09/2015, com a finalidade de fazer vistoria na reforma do prédio da Comarca de Ananás, conforme SEI 14.0.000127470-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3855/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12979/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 9 a 10/09/2015, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3854/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12980/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3852/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12981/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 20/09/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3850/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12887/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3828/2015-DIGER, publicada no DJ 3656 de 10/09/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000020260-4

CONTRATO Nº 111/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: A´bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 111/2012, conforme previsto na Cláusula Terceira, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 4,1040%, aplicado a partir do dia 15/06/2015 acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 98,72 (noventa e oito reais e setenta e dois centavos), passando para R\$ 2.504,21 (dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 30.050,52 (trinta mil, cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 111/2012, ao processo nº. 12.0.000020260-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**
Dr. **RONICLAY ALVES MORAIS**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**
Dr. **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

TRIBUNAL PLENO
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)
Des. **AMADO CILTON ROSA**
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO**
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Des. **AMADO CILTON**)

Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA**
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Relatora)
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Revisor)
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)

Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. **MOURA FILHO** (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Relatora)
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. **AMADO CILTON** / Juíza **CÉLIA R. REGIS** (Revisor)
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des. **MOURA FILHO**

Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO**
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. **MOURA FILHO**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

OUVIDORIA
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. **HELVÉCIO B. MAIANETO**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br